

## Prefeitura Municipal de Corumbaíba Estado de Goiás

LEI Nº 899/2019,

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

CERTIDÃO
Certifico que nesta data
foi publicado este (a)

On Nº 899 19
com afixação no Placard do Município.
Corumbaíba 09/12/19
Responsável pelo Placard

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCESSÕES ADMINISTRATIVAS DE ÁREAS PÚBLICAS PARA FINS INDUSTRIAIS/COMERCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado realizar concessão administrativa de áreas públicas municipais sem benfeitorias, pertencentes à matrícula de n° 2.521, do Registro de Imóvel local, de propriedade do Município de Corumbaíba-GO, situada às margens da Rodovia GO-210, com personalidades jurídicas industriais e/ou comerciais de bens e serviços interessadas em gerar emprego neste município.

Art. 2° - As concessões das áreas de que trata o artigo 1°, desta Lei, terá suas concessionárias definidas através de processo licitatório, atendida as disposições da Lei 8.666/93 e artigo117, da Lei Orgânica deste Município, devendo o procedimento ter ampla concorrência, além de objetivar o maior preço mensal, a ser pago em decorrência do uso do bem público.

Parágrafo único – cada personalidade jurídica interessada na concessão de uso de imóvel poderá configurar como concessionária em apenas um único contrato concessão administrativa de uso, cuja área concedida não poderá ultrapassar 30.000 m² (trinta mil metros quadrados).

Art. 3º - Os imóveis concedidos na forma desta Lei serão gravados com cláusula de revogação caso haja descumprimento das cláusulas do contrato de concessão administrativa de bem público, sendo vedada a destinação diversa daquela finalidade prevista no artigo 1º, cujo prazo de concessão será de 10 (dez anos) anos, contados da assinatura do referido contrato.

Parágrafo 1.º - O valor mensal devido pela Concessionária ao Município Concedente vencerá sempre no último dia de cada mês, devendo, portanto, ser pago até o primeiro dia útil do mês subsequente.

Parágrafo 2.º - Durante a vigência do presente contrato, o valor mensal descrito no parágrafo anterior será reajustado, anualmente, de acordo com a variação do

3447-7000



## Prefeitura Municipal de Corumbaíba Estado de Goiás

IGP/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas). Na falta do aludido indexador, na sua extinção ou se, por algum motivo, tornar-se impraticável sua aplicação, passará a ser reajustados pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas);

Parágrafo 3.º - Em caso de mora do Concessionário no pagamento do valor descrito no §1º, deste artigo, este será acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária *pro rata die*, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4° - A Concessionária deverá iniciar as obras de instalação e funcionamento do empreendimento dentro de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato de concessão, devendo concluí-la no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de revogação do contrato administrativo de concessão, sem prejuízo da remoção às suas expensas das obras edificadas, junto às mencionadas áreas.

Art.5° - Caso a empresa contratada deixe de exercer suas atividades, na referida área concedida, dentro do prazo previsto no artigo 3°, da presente Lei, o contrato será revogado nos termo da Lei nº8666/93, sendo incorporada à propriedade imóvel, as benfeitorias edificadas, sem direito à Concessionária requerer a indenização ou retenção das mesmas, salvo a possibilidade de remoção sem danos irreparáveis a área concedida.

Art.6° - Cumprida todas as obrigações constantes desta Lei e do respectivo contrato de concessão, durante 10 (anos) de vigência do Contrato de Concessão, será promovida a transferência imediata da propriedade em benefício da Concessionária.

Art.7° - Não será objeto da presente lei as áreas edificadas sobre o imóvel inscrito na matrícula de nº 2.521, do Registro de Imóvel local.

Art. 8° – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando totalmente a Lei n°890/19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 09 (NOVE) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

WISNER ARAUTO DE ALMEIDA

Prefeito